



ATA N.º 82

23-11-2016

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

O Sr. Presidente da Câmara procedeu à entrega da documentação referente às despesas da Feira Anual de Cuba 2016, que totalizam cerca de 168 mil euros e que, no seu ponto de vista, é um investimento necessário e fundamental em termos de visibilidade e promoção do concelho: "É um valor que está dentro daquilo que é normal ser investido no certame. Já no ano de 2009 o município gastou na Feira Anual 179 408 €, e no período entre novembro de 2008 e setembro de 2009 gastou um valor de 365 000 € entre a Feira de São Martinho e a Feira Anual de Cuba, pelo que são valores que estão dentro daquilo que é normal ser gasto, apesar da atual Feira Anual ter mais um dia de duração."-----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016: € 473 339,02. -----

ORDEM DO DIA. -----

1. ALTERAÇÃO Nº 10 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2016. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 59/2016, dos Serviços Financeiros enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec. Lei n.º 54-A/99), a modificação n.º 10 ao orçamento e às GOP'S. -----

Na alteração n.º 10 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com impostos e taxas, gasóleo, material de escritório, alimentação-géneros para confeccionar e refeições confeccionadas, material de transporte-peças, material de consumo hoteleiro, eletricidade, conservação de bens, outro-material – peças, transportes (portagens), seguros, deslocações e estadas e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal foram feitos alguns ajustamentos. A nível da receita o orçamento sofreu um reforço, em virtude da candidatura ao programa de generalização das refeições escolares para o 1º ciclo, ao acordo de gestão com as infra-estruturas de Portugal e à aprovação por parte do IEFP de uma candidatura CEI+. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 251 2009/3 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a empreitada (acertos de cabimentação – auto n.º 2) e trabalhos a mais; -----

02 252 2009/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com trabalhos a mais da empreitada; -----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projectos: -----

01 111 2011/5002 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o jantar de natal dos funcionários; -----

01 121 2002/5009- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projecto (solicitação de verbas extra-protocolo); -----

02 211 2004/5003 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o ATL; -----

02 211 2014/5015- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação (protocolo); -----

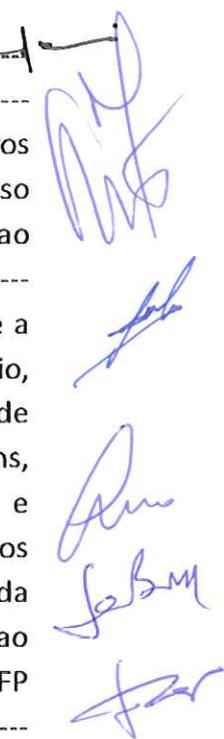
02 211 2007/5004 ação 4- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com deslocação referente a um encontro nacional das CPCJ's; -----

212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com novos compromissos; -----

02 232 2014/5002 ação 4- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com novos pedidos de apoio; -----

02 245 2002/5028 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com novos compromissos; -----

04 420 2002/5058 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com



novos compromissos. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, deliberou aprovar a alteração n.º 10 ao Orçamento e GOP's para 2016. -----

2. VERA CRISTINA BONITO BEIÇUDO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita a Sr.ª Vera Cristina Bonito Beiçudo, licença especial de ruído para a realização de uma sessão de música ao vivo, no dia 30 de novembro de 2016, no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte, na Taberna do Arrufa, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 207/2016, da Subunidade Administrativa, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, deliberou conceder a licença especial de ruído até às 2,00 horas, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

3. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS COBERTAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido de cedência das Piscinas Cobertas para realização de sessões de hidroginástica por parte de 4 alunos com necessidades educativas especiais, a partir do próximo dia 23 de novembro, às quartas-feiras, entre as 10,00 horas e as 12,30 horas, até final do ano letivo, formulado pelo Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

4. ESSILOR PORTUGAL. RASTREIO VISUAL GRATUITO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Essilor Portugal, a possibilidade de ocupação de via pública com vista à realização de um rastreio visual gratuito, em Cuba, das 09h00 às 18h00, de um dos dias 23 a 25 de novembro, deixando ao critério da Câmara a escolha do local e da data. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente propondo o espaço junto à Biblioteca e a data de 25 de novembro. -----

5. ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS. -----

Solicita a Escola Profissional de Cuba, a cedência do Parque de Feiras e dos Balneários do Pavilhão Gimnodesportivo no dia 7 de dezembro com vista à organização de um corta-mato escolar no âmbito do Curso Técnico de Desporto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 19/2016, da Subunidade de Ação Desportiva, deliberou ceder gratuitamente os espaços para o fim pretendido. -----

6. CAMPANHA DE DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO TRADICIONAL – “+ COMÉRCIO + CUBA” – 4ª EDIÇÃO. ATIVIDADES E RESPECTIVA ORÇAMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara uma Informação do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento cujo teor se transcreve: -----

“No âmbito da Campanha de Dinamização do Comércio Tradicional denominada “+ Comércio + Cuba” – 4ª Edição”, que o Município de Cuba irá levar a cabo entre 01 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017, várias são as atividades que animarão o concelho, nomeadamente: -----

Dia 01/12/2016- Início do Passatempo de Natal “+Comércio + Cuba” que contempla a atribuição de três prémios monetários. -----

Dia 03/12/2016 – Início da emissão da “Rádio + Comércio + Cuba”. Dia 09/12/2016 – “O Natal está na Rua” – Colocação das árvores de natal “recicladas” executadas pelos alunos das escolas do concelho de Cuba. -----

Dia 17/12/2016 – Animação no Mercado Municipal pela Fabrikêta da Música (manhã) e “Chegada do Pai Natal”, ao Largo do Tribunal (tarde). -----

Foram aferidos os custos associados à iniciativa que serão suportados pela autarquia, à semelhança das edições anteriores, que a seguir se descrevem: -----

- Passatempo “+ Comércio + Cuba” (prémios a atribuir mediante a apresentação de faturas respeitantes a compras nos estabelecimentos aderentes da iniciativa). -----

1º Prémio - € 300,00 -----

2º Prémio - € 150,00 -----

3º Prémio – € 50,00 -----

Aos valores dos prémios fixados acresce como encargo do Município o valor do Imposto do Selo, conforme definido nos pontos 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo, “11.2 - Os prémios do bingo, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela - sobre o valor ilíquido, acrescentando 10 % quando atribuídos em espécie:” “11.2.2 - Dos restantes - 35 %.”. -----

- Programa de Rádio, cujo prestador do serviço será a Rádio Voz da Planície: € 450,00. Estes custos apenas serão refletidos no orçamento do ano de 2017. -----

- Animação no Mercado Municipal pela Fabrikêta da Música e “Chegada do Pai Natal”: Despesas várias (máquina de neve artificial, carrinho de pipocas, insuflável, chocolates,

etc...) 1250,00 € + 500,00€ (acrescidos de IVA à taxa legal)."

A Câmara tomou conhecimento.

7. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2016/2017 – APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS (FORA DO PRAZO) PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM CANTINA ESCOLAR E MATERIAIS/LIVROS ESCOLARES A SETE ALUNOS MATRICULADOS NO PÓLO ESCOLAR DE CUBA E VILA RUIVA.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2016, do Serviço de Ação Educativa dando conhecimento de que foram recebidas, 7 candidaturas para apoios em cantina escolar (2 da Educação Pré-escolar e 5 do 1.º Ciclo do ensino Básico). De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento, os requerimentos foram aceites por este Serviço, embora fora do prazo regulamentado para a receção das candidaturas, mas que pelo motivo apresentado (um pela regularização dos assuntos em Portugal, uma vez que estava a viver na Suíça e só agora é que foi atribuído o escalão do abono e os restantes 6 por motivo de confusão com a entrega dos documentos na escola), salvo melhor opinião, se atenderam. São alunos pertencentes a um agregado familiar com baixos rendimentos económicos, integrados nos escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 1077,48€, sendo que por prudência para os restantes dias do 1.º período do ano letivo 2016/2017 o valor estimado será de 131,14 € e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 240 €.

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papelaria Articolor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento.

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes – Ano letivo 2016/2017, deliberou considerar as candidaturas apesar de extemporâneas.

8. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2016/2017 – ANULAÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA LIVROS/MATERIAIS ESCOLARES.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32/2016, do Serviço de Ação Educativa, sobre a anulação de auxílios económicos, cujo teor se transcreve:

"No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o órgão executivo deliberou em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes – Ano letivo 2016/2017.

Em reunião de Câmara de 03/08/2016, foram atribuídos os apoios solicitados para Cantina e auxílios económicos para livros/materiais escolares. Na informação apresentada para essa reunião, constavam os seguintes alunos: -----

Leonardo Dinis E M Rodrigues Parreira - (Encarregado de Educação: Cátia Vanessa Eduardo Manjerico) – apoio de 50€, -----

Leonor Isabel E M Fernandez Rodriguez- (Encarregado de Educação: Cátia Vanessa Eduardo Manjerico) – apoio de 50€, -----

Martim Mazaroto Orelha Batista Janeiro (Encarregado de Educação: Lia Isabel Mazaroto Orelha) – apoio de 40€. -----

Os alunos, Leonardo Dinis E. M. Rodrigues Parreira e Leonor Isabel E. M. Fernandez Rodriguez, por motivo de transferência para a Escola Básica de Santiago Maior em Beja, não usufruíram dos apoios atribuídos e o aluno Martim Mazaroto Orelha Batista Janeiro, por decisão da Encarregada de Educação ficou sem efeito a comparticipação para este ano letivo, relativamente aos Livros/materiais escolares.”

Face ao exposto deverá a Câmara tomar conhecimento e deliberar no sentido da anulação destes 3 auxílios económicos para livros/materiais escolares, no valor de 140€.

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou proceder à anulação dos 3 auxílios económicos para livros/materiais escolares, no valor de 140€, de acordo com a informação do Serviço de Ação Educativa. -----

9. REGIME DA FRUTA ESCOLAR – ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS - ENCARGOS FINANCEIRO A CARGO DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2016/2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 33/2016, do Serviço de Ação Educativa, sobre o assunto em título, cujo teor de enquadramento se transcreve: -----

“O Pedido de Ajuda para Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo (Regime de Fruta Escolar), para o ano letivo de 2016/2017, feito por este Município ao IFAP, I.P., organismo responsável pela execução e controlo deste Regime, foi aprovado. -----

Foi publicada, na I Série do DRE, a Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro, que instituiu o regime de fruta escolar (RFE), estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro. -----

A portaria estabelece os frutos e produtos hortícolas elegíveis, bem como o montante médio por unidade para duas disponibilizações semanais de produtos, tendo por referência a totalidade das quantidades a que respeita cada pedido de pagamento.

Devem continuar a ser cumpridos os formalismos relativos à qualidade certificada da fruta e à sua calibragem por n.º de peça. -----

Assim, com base nos requisitos da Portaria e considerando que o valor estimado da aquisição seria inferior a 5.000,00€, portanto enquadrável no Ajuste Direto simplificado (vide art. 128.º do CCP), procedeu-se a uma pesquisa na internet para distribuição de fruta certificada e foram solicitadas informações a 3 empresas fornecedoras de fruta, nas suas páginas da internet via correio eletrónico disponível. Mediante a resposta, pretendia-se proceder a uma consulta posterior, contudo não se obteve resposta. Essas empresas foram: -----

- INDUMAPE, em Pombal; -----
- LUSOFRUTA, em Porto de Mós; -----
- Belong, Growing and Tasting, em Lisboa. -----

Foi solicitado novamente a apresentação de proposta à Empresa NUVI Fruits, S.A., que oportunamente apresentou a sua proposta para fornecimento da Fruta Escolar para o corrente ano letivo, que se anexa, destacando as seguintes condições: -----

- 0,16€ por unidade de fruta + IVA a 6%; -----
- Acrescidos €4,256 (quatro euros e duzentos e cinquenta e seis cêntimos) + IVA (23%) por cada entrega para custos de logística. -----

Encargo Financeiro: -----

Estimando-se que beneficiam deste Programa 190 alunos, com duas distribuições de fruta por semana, durante trinta semanas (prevendo-se o início a 29 de novembro), estima-se que a despesa total, com IVA, seja de 1.938€ para a aquisição da fruta e 157,05€ para despesas de distribuição, perfazendo um total de 2.095,05€. -----

Para o ano letivo 2016/2017, estima-se que o valor do financiamento pelo IFAP, I.P (sem IVA) seja de 1.824,00€ para fruta e 127,68€ para despesas de distribuição. -----

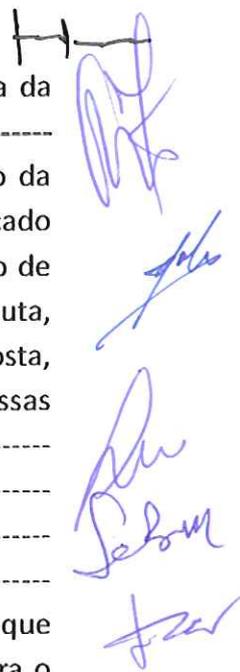
Por se tratar de um programa que abrange um ano letivo, logo contempla 2 anos civis, os encargos financeiros distribuem-se da seguinte maneira: -----

- novembro a dezembro de 2016 – 209,49€ -----
- janeiro a junho de 2017 – 1.885,56€ -----

Como a empresa NUVI Fruits, S.A é uma empresa que reúne os requisitos para a distribuição da fruta no âmbito do Regime da Fruta Escolar e tendo em conta que foi esta empresa que forneceu a fruta nos anos letivos anteriores e que os processos decorreram sem qualquer problema, propõe-se que seja adjudicado o fornecimento da Fruta escolar para o ano letivo 2016/2017 à empresa NUVI Fruits, S.A, de acordo com a proposta apresentada, perfazendo um total de 2.095,05€." -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar à empresa NUVI Fruits, S.A, o fornecimento da Fruta Escolar para o ano letivo 2016/2017, aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

10. CONTINUIDADE DO ALARGAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. ENCARGOS



FINANCEIROS A CARGO DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2016/2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2016, do Serviço de Ação Educativa, sobre o assunto em título, cujo teor de enquadramento se transcreve: -----

“À semelhança do Programa do Regime da Fruta Escolar para os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, a Câmara Municipal de Cuba, pretende dar continuidade ao alargamento da distribuição da fruta aos alunos da Educação Pré-escolar, tendo em conta que não se enquadrando no Regime, os encargos ficarão na totalidade a cargo do município, pois para este nível de ensino não existe financiamento por parte do IFAP. -----

Não se enquadrando no Regime, não é necessário cumprir os requisitos impostos na Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro, mas entende a Câmara fazê-lo nos mesmos moldes do Regime para o 1.º ciclo do EB. -----

Assim, foi feita uma pesquisa na internet para distribuição de fruta certificada e foram solicitadas informações a 3 empresas fornecedoras de fruta, nas suas páginas da internet via correio eletrónico disponível e não se obteve resposta. Essas empresas foram: -----

- INDUMAPE, em Pombal; -----
- LUSOFRUTA, em Porto de Mós; e, -----
- Belong, Growing and Tasting, em Lisboa. -----

Foi solicitado novamente orçamento à Empresa NUVI Fruits, S.A., que apresentou um orçamento para fornecimento da Fruta Escolar para o corrente ano letivo, que se anexa, nas seguintes condições: -----

- 0,16€ por unidade de fruta + IVA a 6%; -----
- Acrescidos €2,464 (quatro euros e duzentos e cinquenta e seis cêntimos) + IVA (23%) por cada entrega para custos de logística. -----

Estimando-se que beneficiam deste Programa 110 alunos, com duas distribuições de fruta por semana, durante trinta semanas (prevendo-se o início a 29 de novembro), a despesa total, com IVA, ficará em 1.122€ para a fruta e 90,92€ para despesas de distribuição, perfazendo um total global de 1.212,92€. -----

Por se tratar de um programa que abrange um ano letivo, logo contempla 2 anos civis, distribuindo-se os encargos da seguinte maneira: -----

- novembro a dezembro de 2016 – 121,29€ -----
- janeiro a junho de 2017 – 1.091,63€ -----

Como a empresa NUVI Fruits, S.A é uma empresa que reúne os requisitos para a distribuição da fruta no âmbito do Regime da Fruta Escolar e tendo em conta que foi esta empresa que forneceu a fruta nos anos letivos anteriores e que os processos decorreram sem qualquer problema, propõe-se que ao ser adjudicada a aquisição da Fruta para o 1.º ciclo à empresa NUVI Fruits, S.A, seja também adjudicado o fornecimento da Fruta escolar para o ano letivo 2016/2017 aos alunos do Ensino Pré-escolar, de acordo com a proposta apresentada pela mesma empresa.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar à empresa NUVI Fruits, S.A, o

fornecimento da Fruta Escolar para o ano letivo 2016/2017 aos alunos do Ensino Pré-escolar. -----

11. ATUALIZAÇÃO DO PONTO DA SITUAÇÃO RELATIVAMENTE AOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL. -----

Após deliberação tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária de 09/11/2016 e receção de informações adicionais, procede-se à atualização do teor quadro anexo à Informação Jurídica nº 68/16, que reflete o ponto da situação relativamente aos lotes alienados e candidatados do Parque Empresarial “Quinta da Graciosa”, em Cuba. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CONCELHO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----
Foram-nos presentes pelo Sr. Engº Élio Bernardino as peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) - para locação de luminárias LED para a rede de iluminação pública do concelho. -----
Atendendo a que o preço base é de € 335.000,00, o procedimento a adotar é o concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme resulta da conjugação da alínea b) do nº 1 do artº 20º do CCP e dos limiares comunitários atualizados pelo Regulamento (UE) n.º 2015/2342, da Comissão Europeia, a partir dos quais é obrigatória aquela publicação. -----

O procedimento a lançar tem um prazo de vigência de 60 meses, encontrando-se fundamentada, conforme exige o artº. 48º, no nº 3 da cláusula 3ª do caderno de encargos a extensão desse prazo para além dos 3 anos legalmente fixados. -----

Deve, em cumprimento das normas contidas no POCAL e na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ser emitida a devida ficha de cabimento. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

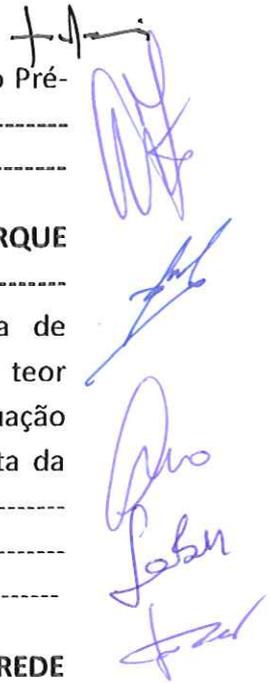
1) Nos termos da competência vertida no nº 1 do art.º 36.º conjugado com a alínea b) do artº. 18º do Decreto-Lei nº 197899, de 08/06, proceder à abertura do presente procedimento de contratação; -----

2) Ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o nº 2 do artº. 40º do CCP, aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos do concurso público; -----

3) Designar o Júri do procedimento, conforme determina o nº 1 do artº. 67º do CCP, o qual será constituído pelos seguintes membros: -----

Vogais efetivos: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara, que preside; Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe interino da UAJDSCS; -----

Élio Amador Bernardino, Técnico Superior. -----



Vogais Suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----
Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara. -----
O presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo vogal Vitor Manuel
Parreira Fialho. -----

13. CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS POR 60 MESES – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 71/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve:
“Pretende-se proceder à abertura de procedimento de concurso público, com
publicação de anúncio no JOUE, para locação de luminárias pelo período de 60 meses
(5 anos). -----

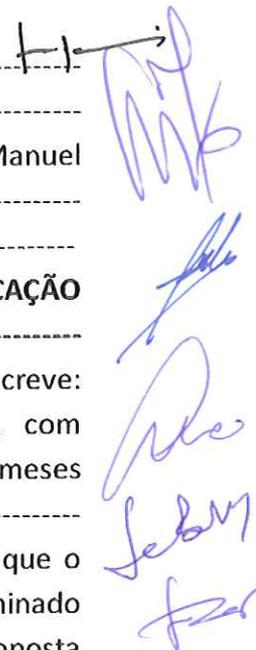
Considerando que o valor base do procedimento é de € 335.000,00, estima-se que o
valor a pagar em cada ano será de € 67.000,00 (o valor exato apenas será determinado
aquando da adjudicação do procedimento, pois depende do valor da proposta
vencedora). -----

Tratando-se, assim, de um procedimento que origina a assunção de encargos
plurianuais e por prazo superior a 3 anos, de harmonia com o disposto na alínea c) do
nº 1 do artº. 6º da Lei nº 8/2012, de 21/02, deve ser solicitado ao órgão executivo que,
ao abrigo da competência consignada na alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, requeira à Assembleia Municipal a autorização para
assunção desses encargos plurianuais. -----

Porém, tratando-se de um procedimento cuja abertura deve acontecer ainda no
decorso do presente ano civil e atendendo ao facto de a última sessão da Assembleia
Municipal estar agendada para o próximo dia 25/11, o que inviabiliza a submissão do
presente assunto à reunião do órgão executivo que terá lugar no dia 23/11, pode V. Exª,
em substituição do Sr. Presidente que se encontra ausente, conforme determina o nº 3
do artº. 57º da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua redação atual, e fazendo uso da
faculdade conferida pelo nº 3 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09, despachar
favoravelmente o presente assunto, remetendo-o para deliberação pelo órgão
deliberativo, e submeter este assunto a ratificação pela Câmara Municipal na referida
reunião.” -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que defere o
presente assunto, submetendo-o a ratificação do executivo e remetendo-o para
deliberação do órgão deliberativo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º
75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por
motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o
presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de
anulabilidade*”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----



14. **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA, E O MUNICÍPIO DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a minuta do Acordo de colaboração entre o Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda (doravante CEPDMM), e o Município de Cuba, que visa a cooperação entre ambas as entidades com vista à cedência da primeira à segunda de um técnico superior licenciado em engenharia eletrotécnica. -----

De harmonia com o disposto na alínea b) do nº 2 do artº. 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da energia, o que exige dispor de recursos humanos que lhe permitam dar resposta a todas as necessidades nessa área. -----

Todavia, a contratação de pessoal encontra-se, em virtude das normas do Orçamento de Estado vigentes, muito condicionada, o que impossibilita o seu recurso a curto prazo. Consequentemente, atentas as relações de cooperação e colaboração existentes entre ambas as entidades, e uma vez que o CEPDMM contratou recentemente um técnico com as habilitações referidas, disponibilizou-se esta a ceder, a título gratuito, por 295 horas o citado recurso humano, para prestar os seus serviços na Câmara Municipal. Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Sr. Presidente, conforme determina o nº 3 do artº. 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da competência constante da alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, remeter o presente assunto para conhecimento da Câmara Municipal, uma vez que as questões relativas à gestão e direção do pessoal são da exclusiva competência do presidente da Câmara, conforme determina a alínea a) do nº 2 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA, E O MUNICÍPIO DE CUBA PARA CEDÊNCIA DE UM TRABALHADOR -----

Considerando que: -----

→ Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da energia, conforme estabelece a alínea b) do nº 2 do artº. 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

→ O Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda (doravante designado CEPDMM), é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de capitais exclusivamente públicos, de natureza municipal, constituída pelo Município de Cuba em 09/05/2008, e que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; -----

→ O CEPDMM tem por objeto social, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, que revogou o Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro, as obrigações decorrentes da sua qualidade de proprietária da Escola Profissional de Cuba; -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

→ Como empresa do setor empresarial local, o CEPFDDM rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado; -----

→ A Câmara Municipal de Cuba carece dos serviços de um técnico superior na área da eletricidade para fazer face às suas necessidades nessa área; -----

→ O Orçamento de Estado em vigor contém normas que inviabilizam, a curto prazo, a contratação de um técnico para a área pretendida; -----

→ O CEPFDDM dispõe de um técnico com as habilitações exigidas na área da eletricidade; -----

→ Compete ao Presidente da Câmara a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme determina a alínea a) do nº 2 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

→ São de realçar as constantes relações de apoio e colaboração entre ambas as entidades na prossecução das suas atribuições e competências, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: João Manuel Casaca Português, casado, natural da freguesia de Beringel, Concelho de Beja, residente na Rua Dr. José Ernesto Oliveira, nº 5, em Cuba que outorga na qualidade de gerente do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número 508 581 303, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Francisco Xavier Candeias Fitas, casado, natural de Cuba onde reside na Rua Drª Emília Salvado Borges, nº 20, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuba, em substituição do seu Presidente que se encontra impedido ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº. 44º do CPA, e em representação do Município de Cuba, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 832 935; -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: --

1ª Cláusula -----

Objeto -----

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a cedência, sem qualquer repercussão monetária, por 295 horas, de um trabalhador do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para desempenhar funções na área da atividade de eletricidade.

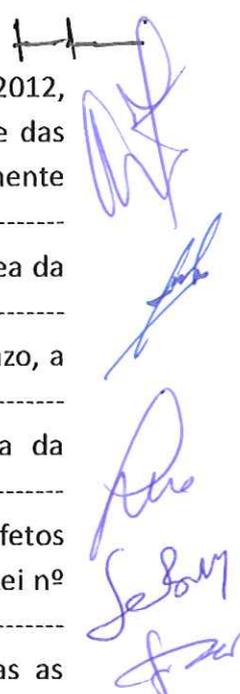
2ª Cláusula -----

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante -----

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, compromete-se a: -----

a) Proporcionar ao trabalhador cedido, nos termos da cláusula anterior, todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades, respeitando sempre o plano de atividades da escola; -----

b) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos que por este lhe sejam solicitados relacionados com a execução do presente acordo de colaboração. -----



3ª Cláusula -----
Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante -----

Ao Primeiro Outorgante compete: -----

a) A direção e gestão do trabalhador cedido, o qual continua subordinado às suas ordens e instruções, bem como ao seu regime de trabalho; -----

b) O encargo com a remuneração, demais complementos remuneratórios e seguro do trabalhador referido; -----

c) Verificar a execução do presente acordo de colaboração. -----

4ª Cláusula -----
Denúncia -----

O presente acordo de colaboração pode ser denunciado pelo Primeiro Outorgante, com aviso prévio de 15 dias seguidos, se, em qualquer momento, se constatar que os Recursos Humanos do CEFPDDM são indispensáveis para pôr em prática aquele que é o seu plano de atividades letivas. -----

5ª Cláusula -----
Produção de efeitos e vigência -----

O presente acordo de colaboração produz efeitos retroativos a partir do dia 03/10/2016, por forma a não pôr em causa o ano escolar inicialmente planeado, e vigorará até ao termo do ano letivo 2016/2017. -----

6ª Cláusula -----
As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente acordo de colaboração são resolvidas por acordo entre ambas as partes. -----

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai por eles assinado. -----

Cuba, ___/___/___ -----

O Primeiro outorgante, -----

O Segundo outorgante, -----

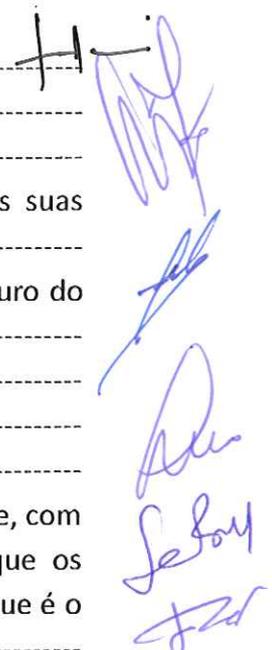
Acordo de Colaboração aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23-11-2016. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

15. EMPREITADA DA CASA FIALHO DE ALMEIDA. ALTERAÇÃO AO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 183/2016, do Serviço de Obras Municipais propondo a aceitação das alterações ao projeto de arquitetura que decorrem das contingências provocadas pelos trabalhos arqueológicos face a vestígios encontrados no decurso da obra. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as alterações ao projeto de arquitetura. -----

16. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA, EM CUBA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS. -----



Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento Cultura e Sociedade, enquadrando juridicamente a proposta em título. -----

“Como é consabido está em curso a empreitada de Requalificação da Casa Fialho de Almeida. No decorrer dos trabalhos o Eng.º Élio Bernardino, Diretor da Fiscalização, essencialmente em função dos achados arqueológicos que ocorreram, constatou o mesmo que seria necessária a execução de trabalhos a mais conforme o mesmo relata na sua informação n.º 000180/2016. -----

Sobre a matéria consignada na informação anexa, julgamos pertinente registar o seguinte: -----

1.º - Na ótica do responsável da fiscalização – Eng.º Bernardino e pelas razões enunciadas na sua informação estão reunidos os pressupostos para os presentes trabalhos ser considerados trabalhos a mais, em sintonia com as disposições insertas Artigo 370.º n.ºs 1 e 2 do CCP, isto é: -----

São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: -----

a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e -----

b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. -----

2.º - Sendo trabalhos imprevisíveis e que não podem ser autonomizados do objeto do contrato sem graves prejuízos para o dono da obra, constata-se que pode ser ordenada a sua execução, em conformidade com n.º 2 do art. 370.º do CCP, porquanto: -----

a) - O contrato foi celebrado na sequência de concurso público; -----

*b) - Tendo o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público o anúncio do concurso não foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais (16.819,83€) com o preço contratual (629.692,90€) é bastante inferior ao valor referido na alínea *b*) do artigo 19.º, atualmente 5.225.000€;* -----

c) O preço atribuído aos trabalhos a mais, ou seja 16.819,83€, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais (0€) e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos (0€), não excede 40% do preço contratual, isto é, 251.877,16€; -----

3.º - O preço dos trabalhos a mais foi efetuado em sintonia com o disposto no artigo 373.º do CCP, tendo sido aplicado o preço contratual aos trabalhos da mesma espécie e natureza e foi apresentada proposta pelo empreiteiro, nos trabalhos de espécie diferente, proposta essa que, auscultado o mercado, mereceu a concordância do Diretor da Fiscalização; -----

4.º - A questão do prazo inerente à execução dos trabalhos a mais será salvaguardada em sede da prorrogação a conceder ao empreiteiro, conforme estipulado no mesmo normativo legal – art. 373.º do CCP. -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

5.º - A formalização dos trabalhos a mais será efetuada por escrito, servindo como documento a proposta do empreiteiro devidamente subscrita por quem de direito e a deliberação da Câmara que aprova os trabalhos, documentos aos quais serão apensos a presente informação e os documentos nela enunciados, apresentando-se a minuta do adicional em anexo para aprovação; -----

6.º - Deverá ser dado conhecimento ao tribunal de contas da aprovação dos trabalhos a mais e respetiva documentação escrita que os sustentam em conformidade com o art. 47.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas que determina: -----

Artigo 47.º -----

Fiscalização prévia: isenções -----

1 - Excluem-se do disposto no artigo anterior: -----

... -----

d) Os contratos adicionais aos contratos visados; -----

... -----

2 - Os contratos referidos na alínea d) do número anterior são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com os artigos 370.º e 373.º, ambos do CCP, no que concerne à legitimidade para decidir sobre a adjudicações inerentes à execução de empreitadas, aprovar os trabalhos a mais consignados na presente informação e documentação anexa no valor global de 16.819,83€; -----

2.º - Uma vez que a formalização dos trabalhos a mais será efetuada por escrito, servindo como documento a proposta do empreiteiro devidamente subscrita por quem de direito e a deliberação da Câmara que aprova os trabalhos, documentos aos quais serão apensos a presente informação e os documentos nela enunciados, aprovar a minuta do adicional em anexo; -----

3.º - Notificar o empreiteiro para, após outorga do adicional, proceda à sua execução, em conformidade com o art.º 371, n.º 1 do CCP. -----

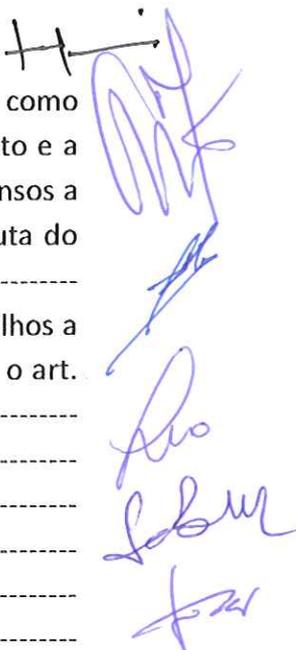
4.º - Registrar que o cabimento e o compromisso da despesa, inerentes aos trabalhos agora aprovados, estão consubstanciados na Alteração n.º 10 ao Orçamento Municipal de 2016, já anteriormente aprovada. -----

5.º - Determinar que seja dado conhecimento ao Tribunal de Contas nos termos do n.º 2 do art. 47.º da LOPTC. -----

17. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, EM VILA ALVA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento Cultura e Sociedade, enquadrando juridicamente a proposta em título. -----

“Como é consabido, o diretor da fiscalização da empreitada em cima mencionada é o



Eng. Góis Pereira. Uma vez que o mesmo se encontra ausente por doença, situação que já ocorre há alguns meses, entendeu-se por bem que o Eng.º Élio Bernardino chamasse a si a direção da fiscalização visando a resolução das situações pendentes que estão a impedir o encerramento formal da empreitada. -----

No decorrer do trabalho agora realizado pelo Eng.º Bernardino constatou o mesmo que seria necessária a execução de trabalhos a mais, conforme o mesmo relata na sua informação n.º 000179/2016. -----

Sobre a matéria consignada na informação anexa, julgamos pertinente registar o seguinte: -----

1.º - Na ótica do responsável da fiscalização – Eng.º Bernardino e pelas razões enunciadas na sua informação estão reunidos os pressupostos para os presentes trabalhos ser considerados trabalhos a mais, em sintonia com as disposições insertas Artigo 370.º n.ºs 1 e 2 do CCP, isto é: -----

São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: -----

a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e -----

b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. -----

2.º - Sendo trabalhos imprevisíveis e que não podem ser autonomizados do objeto do contrato sem graves prejuízos para o dono da obra, constata-se que pode ser ordenada a sua execução, em conformidade com n.º 2 do art. 370.º do CCP, porquanto: -----

a) - O contrato foi celebrado na sequência de concurso público; -----

b) - Tendo o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público o anúncio do concurso não foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais (39.712,09€) com o preço contratual (134.525,02€) é bastante inferior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º, atualmente 5.225.000€; -----

c) O preço atribuído aos trabalhos a mais, ou seja 39.712,09€, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais (0€) e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos (0€), não excede 40% do preço contratual, isto é, 53.810€; -----

3.º - O preço dos trabalhos a mais foi efetuado em sintonia com o disposto no artigo 373.º do CCP, tendo sido aplicado o preço contratual aos trabalhos da mesma espécie e natureza e foi apresentada proposta pelo empreiteiro, nos trabalhos de espécie diferente;” -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com os artigos 370.º e 373.º, ambos do CCP, no que concerne à legitimidade para decidir sobre a adjudicações inerentes à execução de empreitadas, deliberou aprovar os trabalhos a mais consignados na presente informação e documentação anexa no valor

global de 39.712,09€; -----



18. PROVA DE ATLETISMO – 2.ª S. SILVESTRE VILA DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2016, da Subunidade de Ação Desportiva propondo a transferência de uma verba de € 640,00, para a Associação de Atletismo de Beja, entidade que conjuntamente com a Câmara organiza o evento em título, com vista à atribuição de prémios aos participantes na 2.ª S. Silvestre Vila de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à transferência da verba para a Associação de Atletismo de Beja. -----

Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento da prova. -----

19. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS ZORRO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO PENEDO, N.º 24 – CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas Zorro, consumidora de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 234,88, em 5 prestações mensais, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 209/2016, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 5 prestações: 4 (quatro) de € 50,00 e 1 (uma) de € 34,88 alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

20. ASSOCIAÇÃO DOSE D'APLAUSOS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE CUBA A TÍTULO GRATUITO, E CEDÊNCIA DE MATERIAL. -----

Solicita a Associação Dose D'Aplausos, a cedência do Pavilhão de Multiusos da Mata, a título gratuito, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2016, para das atividades do III Passeio a Cavalos do grupo Olé, Hola, bem como apoio logístico para a iniciativa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 208/2016, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Ceder o Pavilhão Multiusos; -----

b) Isentar do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 249,22 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

c) Solicitar à organização que forneça a planta do percurso ficando os arruamentos a utilizar dentro dos perímetros urbanos afetos à actividade apenas durante o tempo previsto necessário. -----

d) Terminado o percurso referido na alínea anterior qualquer tipo de circulação deverá cumprir as normas legais em vigor sob pena de poder incorrer em infracções a registar pelas entidades competentes. -----

21. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. PEDIDO DE CEDÊNCIA, A TÍTULO GRATUITO, DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE CUBA. -----

Solicita a Guarda Nacional Republicana, Posto territorial de Cuba, a cedência, a título gratuito, do Pavilhão Multiusos da Mata, em Cuba, para realização de um Almoço de Natal, que terá lugar no próximo dia 21 de dezembro. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 197/2016, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

- a) Ceder o Pavilhão Multiusos; -----
- b) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 249,22 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

22. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA. PEDIDO DE CEDÊNCIA, A TÍTULO GRATUITO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. PEDIDO DE LICENÇA DE RUÍDO. -----

Solicita a Associação Cultural e Desportiva Luzerna, a cedência a título gratuito, a utilização da Biblioteca Municipal de Cuba no dia 26 de novembro, pelas 16h30m, para a realização de uma aula de yoga e de uma tertúlia sobre Cultura e Amor, atividade englobada na Semana Cultural e Desportiva que decorrerá de 18 a 27 de novembro. Solicita ainda a emissão de licença especial de ruído até às 4h, assim como a isenção de taxas, para a atividade de animação noturna, que decorrerá no próximo dia 26/11, no quintal do restaurante "Adega da Lua". -----

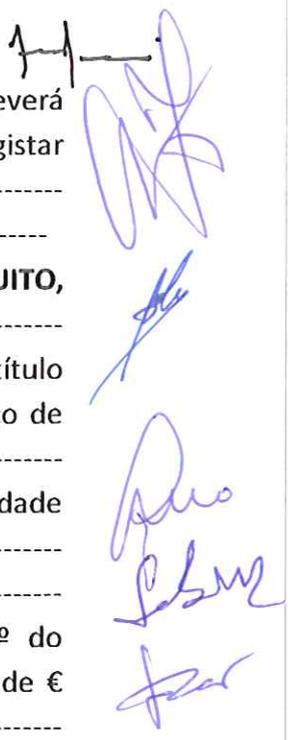
A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- a) Ceder o espaço da Biblioteca para o fim pretendido; -----
- b) Emitir a licença Especial de ruído até às 2,00 horas de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Dec-Lei 278/2007 de 01/08; -----
- c) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

23. ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 75/2016, do SAJAI, que acompanha o enquadramento jurídico do Acordo de Gestão a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Cuba, que tem por objeto definir os termos e condições da colaboração entre as partes para efeitos da instalação, manutenção e conservação



de um sistema semafórico de controlo de velocidade, complementado com pré-sinalização de aviso e de informação na ER 258, na entrada de Vila Ruiva (Sentido Vidigueira/Alvito), ao km 6.620. -----

No âmbito deste acordo constituem obrigações do Município a responsabilidade pela aquisição e instalação de todo o equipamento previsto no projeto aprovado e sua colocação em funcionamento, cujo encargo é suportado por cada uma das partes na proporção de 50%, o desenvolvimento do procedimento relativo à alimentação de energia elétrica do sistema semafórico, cujo encargo é suportado na íntegra pelo Município, assim como os decorrentes dos respetivos consumos energéticos. -----

O Acordo de Gestão tem um prazo de vigência de 10 anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 18 meses em relação ao seu termo. -----

De harmonia com o disposto no nº 2 do art.º 44.º da Lei nº 34/2015, de 27 de abril (que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional), "(a) administração rodoviária pode estabelecer acordos com os municípios (...), nomeadamente no que respeita às regras de (...) em matéria de construção, gestão, operação, manutenção, conservação, exploração, integração paisagística, iluminação pública ou equipamento semafórico e outros equipamentos", os quais carecem de parecer prévio do IMT, I.P. (vide nº 3 do mesmo artigo). -----

Nesta conformidade, deve o presente acordo de gestão ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência consignada na alínea ee) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual ("*Compete à câmara municipal (...) criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*"). -----

Mais deve-se proceder à cabimentação das verbas necessárias para dar cumprimento ao disposto nas cláusulas 2ª, nºs 1, 4 e 6 do Acordo de Gestão, nos termos definidos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com o proposto na informação n.º 75/2016, do SAJAI. -----

24. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA." -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2016, dos Serviços Financeiros apresentando, de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro a situação financeira do município que se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 390.613,82 à data de 31/10/2016; -----

+A-:

- Os pagamentos efetuados à data de 31/10/2016 possuem o valor de €3.710.504,65 para Despesas Correntes e €969.627,30 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 82,89 % no que diz respeito a despesa corrente e 57,25% a despesa de capital; -----

- As receitas cobradas pelo Município à data de 31/10/2016 ascendem a € 3.880.740,94, no que diz respeito à receita corrente, €794.132,36 receita de capital e €20.190,17 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 84,49 % relativamente à receita corrente e 60,87 % à receita de capital. Encontra-se por cobrar € 144.310,87; -----

- O saldo de execução orçamental à data de 31/10/2016 é de €340.010,82; -----

- A cabimentação atingiu à data 97,23 % no que diz respeito a despesa corrente e 91,86%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €4.330.525,27 e em despesa de capital €1.543.477,93 e representam relativamente ao orçamento corrigido 96,75 % e 91,14% respectivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a €1.193.871,25, sendo: -----

€ 620.020,62 - Despesa corrente -----

€ 573.850,63 - Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a € 2.705.016,13; -----

A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 31/10/2016 ascende a € 82.483,73, sendo: -----

Despesa corrente : €63.061,07 -----

Despesa capital : €19.422,66 -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º3 do artigo 52.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2016: -----

Limite da dívida total 2016 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2013	Receita corrente líquida 2014	Receita corrente líquida 2015	Total	Média da receita corrente líquida
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------	-----------------------------------

(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.203.043,28	4.224.971,97	4.251.857,42	12.679.872,67	4.226.624,22

Limite da dívida total: 6.339.936,34 €

Situação do Município em 01-01- 2016 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.686.033,00	28.633,00	2.714.666,00	255.846,00	2.458.820,00

Situação do Município em 01-01- 2016 :€2.430.187,00 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 01-01- 2016: €2.458.820,00 -----

Situação do Município (de forma isolada) em 31-10-2016 :€1.999.073,84 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 31-10-2016:€2.039.328,46 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMBAAL (participação de 3,41%):€ 18.796,13 -----

AMCAL (participação de 22,05%): €3.005,71; -----

AMGAP :€ 0,00; -----

ANMP:€222,68 ; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): €18.230,10; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€ 0,00;

Verifica-se que o Município se encontra em situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total, quer considerando a dívida do município de forma isolada ou conjunta. Em relação à dívida conjunta, foram tidos em consideração os montantes que nos foram enviados pelas entidades relativos ao 3º trimestre. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, "a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso." -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 580.019,96, tendo sido absorvidos até final do mês de Setembro € 161.747,44. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

"A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo". -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: -----

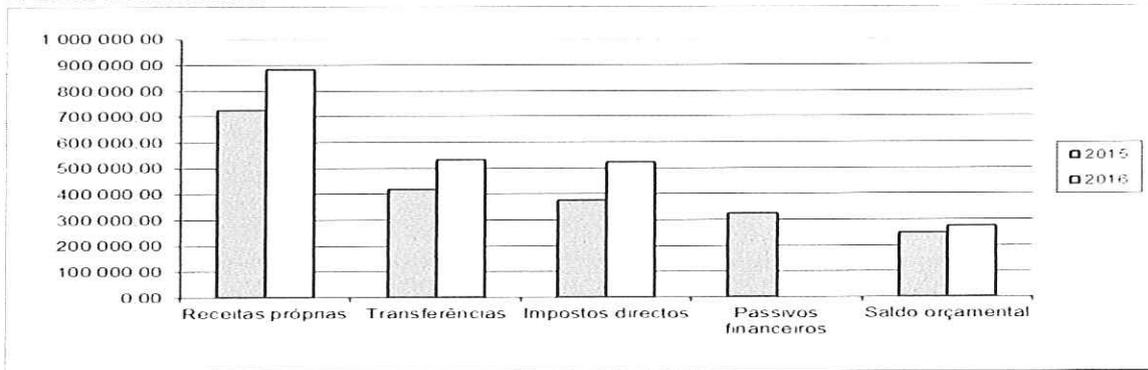
Receita corrente bruta: € 3.880.740,94 -----

Amortização média anual: € 267.033,61 -----

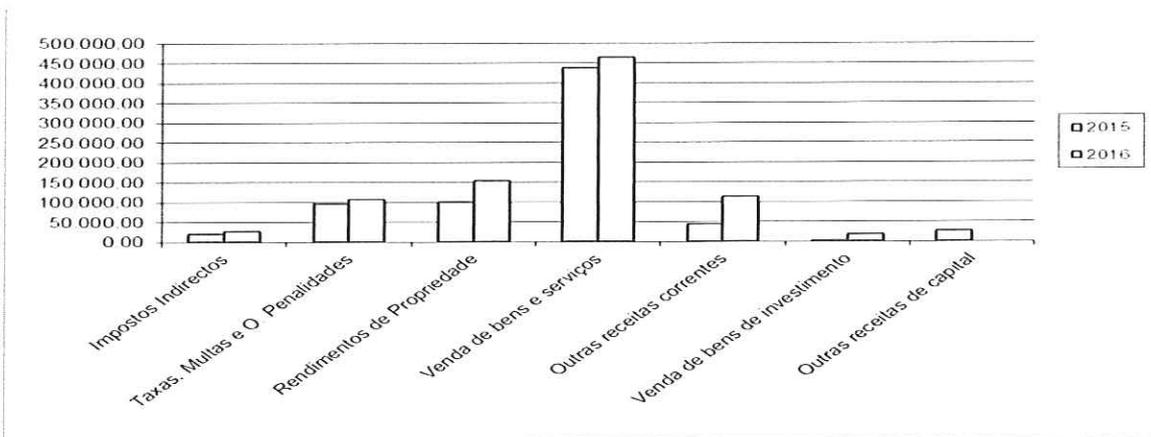
Despesa corrente paga: € 3.710.504,65 -----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos» ----
 € 3.880.740,94«=€ 3.710.504,65+267.033,61 -----
 Comparativamente com o período homólogo do ano anterior a análise é a seguinte: ----

A nível das receitas:

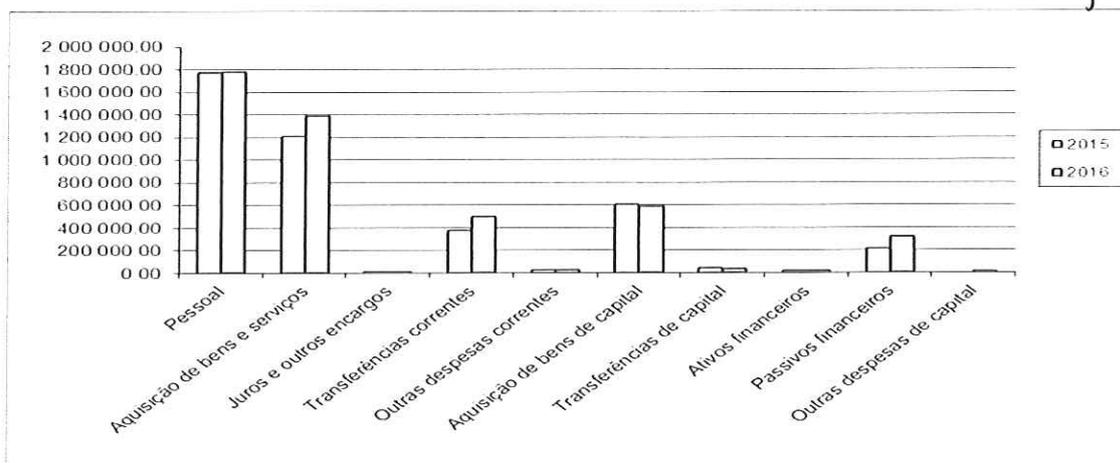


Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior receita arrecadada a nível das receitas próprias, das transferências e dos impostos directos. Os aumentos verificados nas receitas próprias estão relacionados com a venda de bens, prestação de serviços, com as taxas e as outras receitas correntes. -----
 Os aumentos verificados nas transferências estão relacionados sobretudo com o Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação comunitária em Projectos Co-financiados e nos impostos directos com o imposto municipal sobre transmissão onerosa de imóveis e derrama.



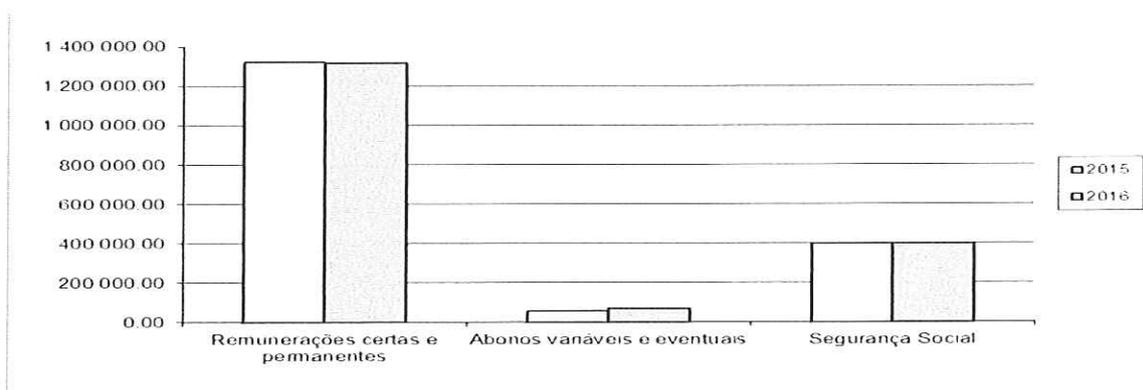
Em relação às Receitas Próprias, verifica-se um ligeiro acréscimo de receita nas taxas e impostos indirectos, um acréscimo nas vendas de bens e serviços, rendimentos de propriedade, noutras receitas correntes e venda de bens de investimento. -----
 O acréscimo na venda de bens e serviços está relacionado com a receita da venda de água a nível dos bens, e dos resíduos sólidos e rendas a nível dos serviços, o aumento das outras receitas correntes deveu-se a um reembolso do IVA relativo ao ano de 2014. Já o acréscimo relativo à venda de bens de investimento está relacionado com a receita da venda de terrenos e equipamento de transporte. -----

A nível da despesa:



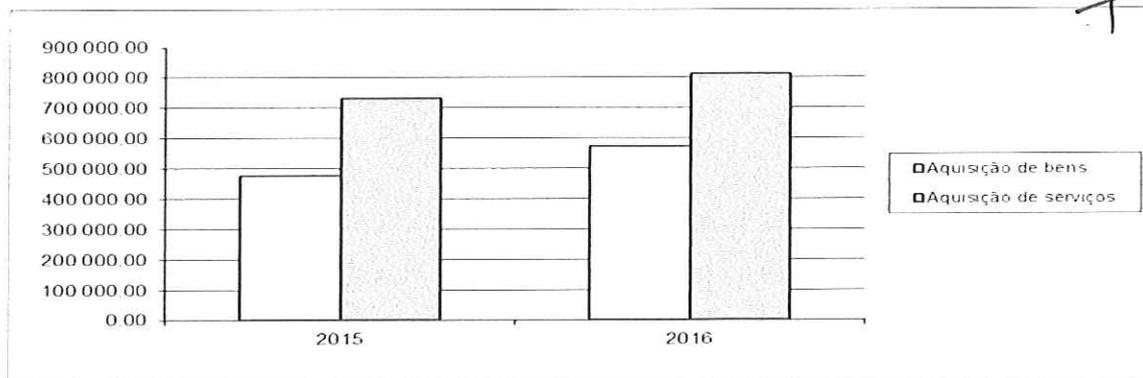
Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior despesa com despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências correntes e passivos financeiros. -----

A nível das transferências de capital, registou-se menor despesa em relação ao ano anterior -----



A nível das despesas com o pessoal pagas, verifica-se um ligeiro acréscimo nas remunerações certas e permanentes de € 2.689,03 em valor absoluto, devendo-se principalmente ao pessoal em funções e em regime de tarefa ou avença. De referir ainda que houve um decréscimo de despesas no que diz respeito ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho (pessoal dos quadros) e pessoal contratado a termo. -----

As despesas relativas a abonos variáveis e eventuais tiveram um ligeiro acréscimo, devido sobretudo a horas extraordinárias. As despesas com a Segurança Social, foram menores comparativamente ao ano anterior, relacionado essencialmente com a diminuição de outras pensões. -----



[Handwritten signatures in blue ink]

Verifica-se um acréscimo, relativamente ao período homólogo do ano anterior na despesa paga com a aquisição de bens e de serviços. -----

A nível dos bens o acréscimo está relacionado com combustíveis e lubrificantes, limpeza e higiene, vestuário e artigos pessoais, material de escritório, outro material-peças, prémios, condecorações e ofertas, compra de água, e outros bens. A nível dos serviços, o acréscimo prende-se com encargos das instalações (electricidade), conservação de bens, locação de outros bens, transportes, deslocações e estadas, estudos e consultorias, formação, outros trabalhos especializados, entre outros serviços. -----

Ainda a nível dos serviços, registou-se um decréscimo de despesa em relação à locação de material de transporte, comunicações e seguros. -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um ligeiro decréscimo em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2016, em termos absolutos a diminuição verificada desde o início do ano é de € 9.778,95. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído de forma significativa, encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----

O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos; -----

O município encontra-se à data numa situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total; -----

Não existem pagamentos em atraso; -----

No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em incumprimento, no entanto em relação ao mês anterior verifica-se uma melhoria, ou seja, embora o saldo corrente seja negativo € -96.797,32, é inferior a 5% das receitas correntes. Mantendo-se esta situação, será obrigatório a compensação no exercício seguinte; -----

Não existindo inversão da situação descrita no nº5, e atendendo ao estipulado no artigo 32º da LOE/2016, deverá ter-se em atenção os concursos que se encontram a decorrer, quer por tempo indeterminado, quer a termo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

OBRAS PARTICULARES. -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

25. VENTURA MANUEL GUIBARRA LANÇA. CONVERSÃO DE HABITAÇÃO EM TURISMO EM ESPAÇO RURAL - "PREGOS" – ART.º 156-E CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a possibilidade de converter uma habitação em Turismo em Espaço Rural, no prédio acima identificado. A habitação existente encontra-se licenciada pelo Processo n.º 66/06, propondo ainda o requerente construir mais um anexo e uma piscina, bem como o melhoramento do caminho de acesso, como apoio ao empreendimento turístico; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o prédio inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade do prédio e de REN (Reserva Ecológica Nacional) a Noroeste; No que respeita ao Empreendimento turístico preconizado, dispõe o regulamento do PDM no seu artigo 60.º, o seguinte: -----

- *Nas explorações agrícolas poderão ser criados, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com o n.º2 do presente artigo, Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI); -----*

- *Estes empreendimentos deverão, de preferência, apoiar-se em construções já existentes, de forma a contribuir para recuperar e valorizar o património arquitectónico rural em que é rico o concelho de Cuba; -----*

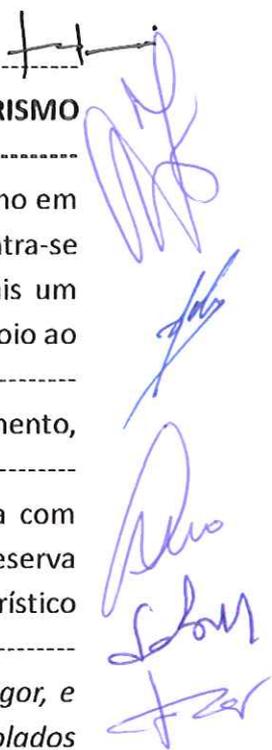
São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: -----

- *Estabelecimentos hoteleiros, associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, de natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação, parques de Campismo e de caravanismo, e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma; -----*

- *Os edifícios não podem ter mais do que dois pisos acima da cota de soleira -----*

- *O índice de impermeabilização do solo, o qual também pode variar em termos territoriais, em função de critérios objectivos estabelecidos em PDM, não pode ser superior a 0,2 (20% da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação. -----*

Dispõe ainda o regulamento do PDM, no n.º 3 do artigo 74.º que "*nas áreas de RPVA, só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento.*"-----



Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Exceptuando-se os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:* -----

- *Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e* ---
- *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:* -----
- i) *Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou* -----
- ii) *Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.* -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, deverá ser despoletada a respetiva consulta para efeitos de emissão de parecer favorável; -----

No que respeita às condicionantes da RAN, deverá ser obtida a autorização da Comissão Regional, nos termos do regime jurídico específico, regulado atualmente pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março.* -----

Pelo exposto, e havendo a necessidade de pronúncia das entidades externas referidas, e de harmonia com o disposto nos art.ºs 13.º e 14.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, não poderá a câmara deferir o presente pedido sem a receção dos respetivos pareceres. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a informação n.º 28/2016, do Serviço de Urbanismo. -----

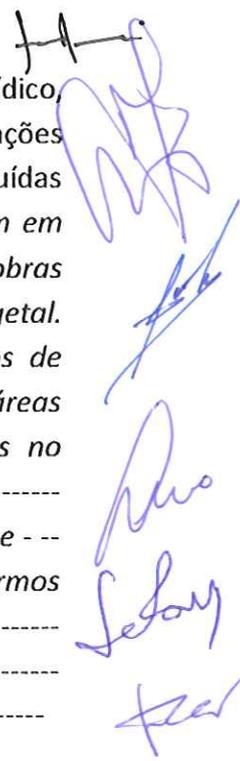
DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO -----

26. DAVIDE MIGUEL DO Ó MACHADO. PROCESSO N.º 3/2016. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. COURELAS DA IGREJA, LOTE 3, EM CUBA. 2.º ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 7, do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura. -----

27. JOSÉ INÁCIO PERNICHA CALHAU. PROCESSO N.º 22/2016. SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA. RUA JOÃO AFONSO, N.º 20 EM VILA ALVA. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 23.º do



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 15 dias o prazo para a execução das obras de acordo com a calendarização apresentada. -----

COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----

28. LUÍS FILIPE SOUDO ROSADO. PROCESSO N.º 29/2016. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM. ROSSIO DA ESTAÇÃO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente de aceitação da presente Comunicação Prévia nos termos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: --
"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,10 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,